

ATA DA 169ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (12.07.2016), às nove horas e vinte minutos (09h20min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 169ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignaram-se ainda as presenças do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, Luciano César Casaroti, dos advogados Victor Dourado Santana, Roger de Melo Ottaño e Ronivan Peixoto de Moraes, bem como de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Referendar Ato 63/2016 – Quadro Geral de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins; 3) Julgamento dos Autos CSMP nº 013/2014 (Inquérito nº 01/2013). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: S. C. F. R., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Conselheiro José Demóstenes de Abreu; Vista: Alcir Raineri Filho); 4) Julgamento dos Autos CSMP nº 017/2015 (Sindicância nº 013/2014). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: A. C. P. N., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Alcir Raineri Filho; Vista: Marco Antonio Alves Bezerra); 5) Julgamento dos Autos CSMP nº 022/2015 (Sindicância nº 007/2015). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: R. B. G. V., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Marco Antonio Alves Bezerra); 6) E-doc nº 07010132584201687 - Encaminha Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Ponte Alta, Promotoria de Justiça de Novo Acordo, 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional e 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 7) E-doc nº 07010133905201661 – Assunto: Encaminha declaração de frequência do curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos UFT/ESMAT; Interessado: Dr.

Rodrigo Alves Barcellos – Promotor de Justiça; 8) Autos CSMP nº 004/2016 – Assunto: Relatório de Vitaliciamento; Interessado: Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto - Promotor de Justiça (Conselheiro Alcir Raineri Filho); 9) Expedientes comunicando instauração de Inquéritos Civis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 10) Expedientes informando instauração de Procedimentos Preparatórios; 11) Expedientes comunicando instauração de Procedimento Administrativos; 12) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Civis Públicos; 13) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Preparatórios; 14) Expedientes informando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Civis Públicos; 15) Expedientes informando Ajuizamento de Ações Civis Públicas – ACP; 16) Expedientes informando Ajuizamento de Ação de Internação Compulsória; 17) Expedientes informando arquivamento de Procedimentos Preparatórios; 18) Expedientes Comunicando Arquivamento de Procedimentos Administrativo; 19) Expedientes informando arquivamento de Notícias de Fato; 20) E-doc 07010133185201633 – Informa deliberação de desarquivamento do Procedimento Preparatório nº 027/2016 (9ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini – em substituição); 21) E-doc nº 07010133490201625 – Informa ajuizamento de Pedido de Providência, com base no Procedimento Preparatório nº 02/2016 (13ª P. J. de Araguaína – Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro); 22) E-doc nº 07010133399201618 – Informa ajuizamento de Ação Penal, com base na Notícia de Fato nº 06.29.04.2016 (P. J. Itaguatins – Dr. Elizon de Sousa Medrado); 23) Apreciação de feitos; e 24) Outros Assuntos. Dando o início aos trabalhos, foi retirado de pauta o **item 1**, uma vez que a Ata da sessão anterior não ficou pronta atempadamente. Após, o Conselho Superior referendou, à unanimidade, o **Ato nº 063/2016**, que tornou pública a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. As portas fechadas, foram apresentados para **Julgamento dos Autos CSMP nº 013/2014 (Inquérito nº 01/2013)**. Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: S. C. F. R., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins - sob relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, com vista ao Conselheiro Alcir Raineri Filho. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri informou que, em análise ao voto-vista, verificou algumas imperfeições as quais deseja retificar, bem como refletir melhor acerca de alguns aspectos que não havia observado, motivos pelos quais consultou os pares e as partes sobre objeções em apresentá-lo na próxima sessão. Registrada a consonância das partes, o Conselho Superior deliberou pelo retorno dos autos ao Conselheiro Alcir Raineri,

para apresentação do voto-vista na próxima sessão ordinária. Em continuidade, passou-se ao **Julgamento dos Autos CSMP nº 017/2015 (Sindicância nº 013/2014)**. Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: A. C. P. N., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho, com vista ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio, após esclarecer os motivos que ensejaram o pedido de vista dos autos em análise, defendeu, em síntese, a impossibilidade de se desenvolver um trabalho eficaz na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Capital, quando considerado o tamanho do passivo acumulado ao longo dos 17 anos em que o Ministério Público não dispunha de Órgão especializado na matéria, somado ao crescimento dessa demanda a partir de 2005, época em que os trabalhos começaram a ter maior visibilidade e notoriedade, proporcionados pela especialização da atribuição, bem como em razão da dimensão da corrupção nas instituições e a ausência de isonomia laborativa, de modo que algumas atribuições ficaram sobrecarregadas, em especial a do patrimônio público. Por fim, embora tenha reconhecido a dificuldade do representado em manter diligência necessária a uma Promotoria investigativa, ao citar o quantitativo ínfimo de processos por ele encaminhados para apreciação de arquivamento pelo Conselho Superior com entendimento habitualmente divergente do colegiado e a conseqüente não homologação, concluiu por acompanhar o voto-vista do Conselheiro José Demóstenes, pela absolvição do representado, por entender que a administração precisa ofertar uma estrutura mais adequada à essa atribuição, uma vez que o problema com prazos e acúmulo de serviços não são fatos isolados à Promotoria de Justiça da titularidade do representado. Por sua vez, o Conselheiro Alcir Raineri, relator dos autos, ressaltou que o aspecto formal foi preponderante em seu voto e que concluiu, durante a instrução processual, por meio da oitiva de testemunhas, que o representado tem um perfil adequado à suas funções, atuando com voluntariedade e disposição inquestionável, embora possa cometer erros comum a todos. Acredita ainda que o resultado desse julgamento fará justiça, não só ao representado, por ser o reconhecimento da adequação de sua conduta, como também à história da instituição. Por fim, enalteceu o trabalho da Corregedoria-Geral, que para ele tem enfrentado as questões disciplinares com desenvoltura e coragem necessária ao impulsionamento e aprofundamento da matéria e que, embora isso a coloque num papel de vilão, é o cumprimento de seu papel, muito importante para a construção de acervo de valores da instituição. Debatida a matéria, o voto-vista subscrito pelo Conselheiro José Demóstenes foi acolhido, por maioria dos votantes, o que

resultou na absolvição do representado. Após, passou-se ao **Julgamento dos Autos CSMP nº 022/2015 (Sindicância nº 007/2015)**. Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: R. B. G. V., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins – sob relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, com parte conclusiva assim transcrita: *“Desta forma tenho como procedente a Súmula Acusatória e VOTO pela condenação de R. B. G. V. à pena de CENSURA por subsunção de sua conduta a infração descrita no artigo 124 da Lei Complementar 051/2008, isto é por inobservância dos deveres do cargo estabelecido nos incisos V, X e XV do artigo 119 da referida lei”*. Em seu turno, o Conselheiro José Demóstenes, embora tenha registrado sua propensão ao acolhimento do voto do relator, pediu vista para uma análise mais detalhada. Vista concedida. Em seguida, foi apresentado, para apreciação, o **E-doc nº 07010132584201687**, por meio do qual a Corregedoria-Geral encaminha os Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Ponte Alta, Novo Acordo, 1ª a 7ª Promotorias de Justiça de Porto Nacional. Com a palavra, o Corregedor-Geral João Rodrigues informou que os relatórios foram encaminhados aos pares e assegurou que não consta nenhum fato grave que mereça destaque, apenas algumas situações pontuais para as quais já foram feitas as devidas recomendações, tendo algumas já sido solucionadas. Questionado pelo Conselheiro Marco Antonio sobre a existência de alguma ação de iniciativa dessas promotorias que mereça louvor, o Corregedor-Geral reiterou que todos os aspectos estão dentro da normalidade, contudo ponderou que, em Porto Nacional haviam algumas deficiências, as quais credita à excepcionalidade na Comarca, cujos titulares, em grande parte, estão afastados em razão de licenças, sendo substituídos por terceiros. Pelo exposto, informou que a Corregedoria-Geral expediu recomendações à algumas Promotoria de Justiça de Porto Nacional, relacionadas à necessidade de encaminhamento de matérias criminais, recebidas por Promotorias Cíveis, ao membros que tenham tal atribuição, para que estes façam juízo de valor, bem como relacionadas à taxonomia dos procedimentos. Quanto à questão taxonômica, informou que já foram resolvidos entre 70 a 80% dos problemas e que, com a implementação do extrajudicial haverá um controle maior da questão. Por sua vez, o Presidente Clenan Renaut parabenizou a Corregedoria-Geral pelo trabalho brilhante, por agir com rigor, tendo sido referendado pelo Conselho Superior, Colégio de Procuradores e pela Corregedoria Nacional que, em seu relatório da última inspeção realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Tocantins, logrou louvores à sua atuação. Com

a palavra, o Corregedor-Geral frisou que a boa avaliação não deve ser recebida apenas pela Corregedoria-Geral, mas sim pela instituição como um todo, na medida em que os demais Órgãos envolvidos tem despendido esforços para dar nova roupagem à atuação do Ministério Público. Oportunamente, o Presidente Clenan Renaut trouxe, para ciência, o citado **Relatório Preliminar da Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Tocantins**, ocasião em que informou aos pares que cópias do citado documento foram encaminhadas a todos, bem como que não houve nenhum apontamento que mereça destaque. Por sua vez, o Corregedor-Geral João Rodrigues sugeriu aos pares que, caso queiram fazer alguma observação acerca dos apontamentos do referido, encaminhem à Assessoria do Procurador-Geral ou da Corregedoria-Geral. Com a palavra, o Presidente Clenan Renaut lembrou que foi solicitado pela Corregedoria Nacional que as respostas sejam apresentadas em conjunto, bem como fez acordo para que na próxima sessão, caso sejam encaminhadas observações pelos Conselheiros, a matéria seja rediscutida. Ato contínuo foi apresentado, para conhecimento, o **E-doc nº 07010133905201661**, por meio do qual o Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos encaminhou a declaração de frequência do curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos UFT/ESMAT. Declarado conhecido por todos, com a observação do Presidente Clenan Renaut de que, ao final do respectivo curso, seja avaliado o resultado e o ganho que o Ministério Público obteve com o aperfeiçoamento do interessado. Prosseguindo, o Conselheiro Alcir Raineri, na condição de relator, apresentou, para apreciação os **Autos CSMP nº 004/2016**, que trata do Relatório de Vitaliciamento do Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto. Com a palavra, o relator pediu a dispensa da leitura do voto, ocasião em que informou aos pares que acampou o relatório da Corregedoria-Geral, favorável ao vitaliciamento, conforme parte conclusiva transcrita: *“Desta forma, encerro o presente relatório, com a RECOMENDAÇÃO para o VITALICIAMENTO do Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto, após o término do período de estágio probatório (dia 10 de julho de 2016), uma vez preenchidos os requisitos temporal, objetivo (nota/conceito) e subjetivo (conduta que observa o disposto nos arts. 119 da LCE nº 51/08 e 81 do RICGMP), devidamente analisados por meio de consulta às anotações constantes dos seus respectivos assentamentos, atribuindo-lhe a nota média 81,41”*. Com a palavra, o Corregedor-Geral João Rodrigues informou que, como a Promotoria em que o interessado atua não havia sido inspecionada, a Corregedoria-Geral promoveu uma inspeção

extraordinária para verificar não só o aspecto formal, como também a conduta do membro na localidade onde atua. Após, o voto do relator foi acolhido, à unanimidade dos votantes, restando vitaliciado, a partir de 10 de julho de 2016, o Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto. Na oportunidade, o Conselheiro Marco Antonio advertiu sobre a existência de recomendação da Corregedoria Nacional para que todo membro prestes a vitaliciar tenha desempenho no Tribunal do Júri. Sobre o assunto, o Corregedor-Geral João Rodrigues acrescentou que existem duas recomendações da Corregedoria Nacional que tratam de questões relativas ao vitaliciamento, uma seria a citada pelo Conselheiro Marco Antonio, que trata das designações para o Tribunal do Júri e a outra para o acompanhamento psicológico dos membros em estágio probatório que não foram submetidos ao exame psicotécnico. Ressaltou, ainda, que alguns Estados já adotam essa prática, a exemplo do Maranhão, que realiza esse acompanhamento há mais de dez anos, razão pela qual **sugeriu** encaminhamento da matéria ao Colégio de Procuradores para inclusão dessas exigências ao próximo concurso, caso seja necessária alteração legislativa, bem como a regulamentação nos Regimentos Internos da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior. Seguidamente, foram **conhecidos, em bloco, os itens 12 ao 22 da pauta**. Dando continuidade, o Secretário José Demóstenes trouxe, para deliberação, o **Edoc nº 07010134138201615** remetido pela Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula, por meio do qual requereu inscrição ao Edital CSMP nº 001/2016, constante dos Autos CSMP nº 003/2016, que trata de Apoio Institucional Cumulativo à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, com publicação autorizada na 168ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior. Com a palavra, o Secretário esclareceu tratar-se de candidatura única, já apreciada pela Corregedoria-Geral, que emitiu parecer favorável ao apoio institucional cumulativo pelo prazo de 60 dias. Debatida a matéria, o Conselho Superior admitiu a inscrição e aprovou, à unanimidade, a designação da Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula para realizar o apoio institucional cumulativo. Em seguida, passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, a saber: **1) Autos CSMP nº 097/2010 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2542/2001. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR SOBRE A PRESCRIÇÃO DO ATO ÍMPROBO. AUTOS REMETIDOS À 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL PARA APURAR DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE SERVIÇOS

TÉCNICOS PELO ESTADO DO TOCANTINS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU APURADA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. RECEBIMENTO DE VALORES EM CONTRAPRESTAÇÃO AOS SERVIÇOS EXECUTADOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA AO INSS REGULARMENTE RECOLHIDA PELO ESTADO DO TOCANTINS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 174/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato **7) Autos CSMP nº 344/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 29/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 029/2013. (recebida como Procedimento Preparatório - Súmula nº 003/2013, CSMP/TO): Escoamento de água servida por hospital em logradouro público no município de Araguaína. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO DEMUPE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VISTORIA *IN LOCO* REALIZADA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CONSTATANDO QUE A OBSTRUÇÃO DA ENCANIZAÇÃO, ÀS VEZES, OCORRIA EM RAZÃO DE LANÇAMENTOS DE OBJETOS NA TUBULAÇÃO, CAUSANDO O ESCOAMENTO NO LOGRADOURO E INFILTRAÇÃO NO MURO VIZINHO AO HOSPITAL – CONSTRUÇÃO DE UMA BARREIRA DE CONCRETO NO MURO E REVISÃO PERIÓDICA DA TUBULAÇÃO SOLUCIONANDO O PROBLEMA – SAÚDE PÚBLICA RESGUARDADA – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade nº 16/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTICIA DE FATO – Autuada a partir de representação noticiando suposta ofensa, por parte da Viação Lontra, ao direito à gratuidade de passagens em favor do idoso. CONDUTA DA MENCIONADA EMPRESA NÃO PODE SER REPRIMIDA VISTO QUE A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DO IDOSO, EMITIDA POR ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE, É EXIGÊNCIA CONTIDA NO DECRETO Nº 5.934/2006 E A LEI Nº 10.741/2003, NÃO HAVENDO NESTA QUALQUER INCONSTITUCIONALIDADE. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 184/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Processo nº 2569/2005. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar irregularidades nas contas do ordenador de despesa do Poder Legislativo do município de Angico/TO, exercício 2003/2004 – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, FICANDO DEMONSTRADO APENAS FALHAS

TÉCNICAS E DE GESTÃO NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, SENDO APLICADA TÃO SOMENTE MULTA PELO TCE/TO, CUJA EXECUÇÃO NÃO FAZ PARTE DAS ATRIBUIÇÕES DESTE *PARQUET*. EVENTUAL CONDUTA ÍMPROBA ENCONTRA-SE PRESCRITA - RECEBIDA NOS TERMOS DAS SÚMULAS CSMP – Nº 003/2013 (REVISADA) E 007/2013. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 199/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Itaguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 029/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PRELIMINAR – Instaurado para apurar, nos municípios que fazem parte da 11ª Zona Eleitoral, a infringência das normas estabelecidas na Lei nº 9.504/97 e Resolução nº 23.404/2014, tendo em vista realização de “boca de urna” no 1º turno das eleições/2014. - NÃO SE INSERE NAS ATRIBUIÇÕES DESTE CONSELHO SUPERIOR HOMOLOGAR AS PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO OU OS INDEFERIMENTOS DE REPRESENTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS, A NÃO SER NOS CASOS QUE POSSAM ENSEJAR EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 316/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 2009.6.29.25.0104. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 0104/2009 – início de micro-parcelamento do solo em área de proteção ambiental “Serra do Lajeado”, às margens da TO 020, em Palmas, sem a devida autorização dos órgãos competentes - MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA Nº 005/2013. - IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 334/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 19/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO recebida como Procedimento Preparatório - Súmula nº 003/2013, CSMP/TO (revisada) - Instaurado para apurar possíveis irregularidades na fabricação e comercialização de carvão vegetal, no município de Gurupi – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM NA OPERAÇÃO CONJUNTA DE COMBATE AO CARVÃO ILEGAL, COM APREENSÃO DE PRODUTOS, NOTIFICAÇÃO DOS FABRICANTES E COMERCIANTES A REGULARIZAREM A ATIVIDADE E A COMERCIALIZAREM APENAS PRODUTOS DE

ORIGEM DEVIDAMENTE LEGALIZADOS – DESTINAÇÃO DO PRODUTO APREENDIDO À ENTIDADE BENEFICENTE – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 344/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 29/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 029/2013. (recebida como Procedimento Preparatório - Súmula nº 003/2013, CSMP/TO): Escoamento de água servida por hospital em logradouro público no município de Araguaína. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO DEMUPE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VISTORIA *IN LOCO* REALIZADA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CONSTATANDO QUE A OBSTRUÇÃO DA ENCANIZAÇÃO, ÀS VEZES, OCORRIA EM RAZÃO DE LANÇAMENTOS DE OBJETOS NA TUBULAÇÃO, CAUSANDO O ESCOAMENTO NO LOGRADOURO E INFILTRAÇÃO NO MURO VIZINHO AO HOSPITAL – CONSTRUÇÃO DE UMA BARREIRA DE CONCRETO NO MURO E REVISÃO PERIÓDICA DA TUBULAÇÃO SOLUCIONANDO O PROBLEMA – SAÚDE PÚBLICA RESGUARDADA – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 354/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 65/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA INFORMAÇÃO Nº 065/2013 (recebida como Procedimento Preparatório – súmula/CSMP nº 003/2013). Apurar eventual irregularidade na ausência de oferta de financiamentos de graduação na Fundação UNIRG – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS COMPROVA QUE A UNIRG VEM OFERTANDO O CREDIUNIRG – Crédito estudantil amparado pela Lei Municipal nº 1686/2007 - QUANTO AO PROEDUCAR, FIES E PROUNI A INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTÁ LEGALMENTE IMPOSSIBILITADA DE CONCEDER BOLSAS ACADÊMICAS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 379/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Protocolado) nº 07/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2011. Legislação Municipal possibilitando reajuste automático dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Guaraí - Decretos Legislativos nºs 17/2000 e 003/2004 – ILEGAL AUMENTO DO SUBSÍDIO DE PREFEITO E VICE - PREFEITO NA MESMA

LEGISLATURA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 29, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ANTERIORIDADE, LEGALIDADE E MORALIDADE - art. 11, da LIA – DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL REGISTRAM NOVO QUADRO LEGISLATIVO, INTEIRAMENTE AJUSTADO AOS DITAMES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – Lei Municipal nº 318/2011 – EVENTUAIS VALORES AUFERIDOS PELOS GESTORES O FORAM EM CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EXISTENTE À ÉPOCA, AFASTANDO A CARACTERIZAÇÃO DE MÁ-FÉ E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 414/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 03/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2014 – Instaurado, a partir de representação, para apurar eventual prática de nepotismo no âmbito da administração pública no município de Ponte Alta do Tocantins. DILIGÊNCIAS EFETUADAS DEMONSTRARAM A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES INDICADOS NA FORMA DENUNCIADA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ORIENTANDO QUE FOSSE PROVIDENCIADO O DESLIGAMENTO DE TAIS SERVIDORES E SE EVITASSE A NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PARENTES DE AUTORIDADES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NA FORMA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF - COMPROVADO NOS AUTOS QUE AS ORIENTAÇÕES MINISTERIAIS FORAM INTEGRALMENTE CUMPRIDAS, OBSTANDO A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP– ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 429/2015 – Interessada:** 27ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 02/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado para averiguar a exposição a risco da vida e/ou da saúde dos pacientes submetidos a transplante de rim que realizam tratamento na Fundação Pró-rim, no âmbito do HGPP, em virtude da interrupção do fornecimento de medicação de uso contínuo. DILIGÊNCIAS EFETUADAS, INCLUSIVE COM A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA – REGULARIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES QUE DELA NECESSITAM, GARANTINDO O DIREITO À SAÚDE – TUTELA DO DIREITO LESIONADO - ÊXITO DA

ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

12) Autos CSMP nº 445/2015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 65/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – Apurar a não previsão de escala de médicos suficientes para o plantão da Clínica de Emergência no Hospital Regional Público de Gurupi, no período de 24 e 31/12/2014. ÊXITO NA ATUAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA IMPLICOU NA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA NO PERÍODO INDICADO, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE MAIS PROFISSIONAIS GARANTINDO MELHORA NO ATENDIMENTO À COMUNIDADE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) CSMP/TO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 472/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0058. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar eventual condição de risco em que se encontra idosa, residente em Palmas, ante a negligência familiar em não prestar os alimentos fixados em termo de acordo firmado junto ao Ministério Público. DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, POR PARTE DO FILHO, RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS AJUSTADA NO REFERIDO TERMO – PREJUDICADA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ANTE A INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO AOS DIREITOS E INTERESSES DA IDOSA, HAVENDO APENAS DESAJUSTES NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS FAMILIAR, CONSTATADA EM RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL E PSICOSSOCIAL EFETUADO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº 477/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014.6.29.22.0313 . **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada a partir do encaminhamento de denúncia perante a Ouvidoria/MP, para apurar suposta prática de maus-tratos e agressões verbais por parte de familiares contra idoso. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, CONSTATOU-SE O ÓBITO DA PESSOA IDOSA. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - PERDA DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº 489/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de

Arquivamento da Notícia de Fato nº 81/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Apurar suposta falta de envio da fatura mensal de energia elétrica, pela ENERGISA, às residências do Setor Barra da Grota, em Araguaína. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS DEMONSTRAM O EQUÍVOCO, POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA, AO AVISAR AOS MORADORES DOS SETORES BARRA DO GROTA E COSTA ESMERALDA QUE A 7) **Autos CSMP nº 344/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 29/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 029/2013. (recebida como Procedimento Preparatório - Súmula nº 003/2013, CSMP/TO): Escoamento de água servida por hospital em logradouro público no município de Araguaína. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO DEMUPE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VISTORIA *IN LOCO* REALIZADA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CONSTATANDO QUE A OBSTRUÇÃO DA ENCANAÇÃO, ÀS VEZES, OCORRIA EM RAZÃO DE LANÇAMENTOS DE OBJETOS NA TUBULAÇÃO, CAUSANDO O ESCOAMENTO NO LOGRADOURO E INFILTRAÇÃO NO MURO VIZINHO AO HOSPITAL – CONSTRUÇÃO DE UMA BARREIRA DE CONCRETO NO MURO E REVISÃO PERIÓDICA DA TUBULAÇÃO SOLUCIONANDO O PROBLEMA – SAÚDE PÚBLICA RESGUARDADA – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade EMPRESA NÃO MAIS ENTREGARIA A FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE CONSUMIDORA, SENDO QUE O INFORMATIVO ERA DESTINADO AOS MORADORES DA ZONA RURAL - REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTREGA - NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº 504/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Arapoema. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 03/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – Apurar irregularidades no Instituto Educacional Messias Santos relativas a não autorização e reconhecimento do Curso técnico de Enfermagem, em Arapoema. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO MENCIONADO CURSO - ENTREGA DO DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR DEVIDAMENTE REGISTRADOS - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº 521/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Alvorada. **Assunto:** Promoção de

Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 09/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de suposta irregularidade em alienação de veículos do município de Alvorada-TO, no exercício 2008. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE VERIFICOU A PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS E A INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA APURAÇÃO DA SUPOSTA IRREGULARIDADE EM FACE DO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº 532/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Alvorada. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 08/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 08/2011 - Autuado a partir de representação noticiando irregularidades (nepotismo, confisco de salário, pagamento indevido de diárias, favorecimento de empresas em licitações e a existência de “laranjas”) praticadas pela Prefeita do Município de Talismã. DILIGENCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS E DOCUMENTOS DEMONSTRAM A INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO – SERVIDORES PARENTES DA PREFEITA OCUPAM CARGO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - CARGO DE NATUREZA POLÍTICA – NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF – AUSÊNCIA DE PARENTES OCUPANDO CARGOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA – TAMBÉM NÃO PROCEDEM AS OUTRAS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **19) Autos CSMP nº 537/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 22/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para fiscalizar as ações planejadas e executadas no Município de Gurupi-TO, com o objetivo de garantir o controle e a erradicação da Leishmaniose Visceral (calazar). EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES EM PLENA ATIVIDADE. AGENTES DEVIDAMENTE CAPACITADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **20) Autos CSMP nº 552/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 033/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO.

Autuada para apurar suposta ausência de protocolos de atendimento no Pronto-Socorro do Hospital Regional Público de Gurupi. APÓS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, RESTOU VERIFICADA ACP EM CURSO COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO CONFORME TEXTO ORIGINAL DA SÚMULA 003/2013, DO CSMP/TO. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **21) Autos CSMP nº 631/2016 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 08/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO - Autuada para apurar suposta omissão na prestação e desaprovação de contas relativas ao Convênio firmado pelo Município de Gurupi e a União (Ministério dos Transportes) - INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GURUPI EM NÃO PRESTAR CONTAS À SUPERINTENDÊNCIA DO DNIT NO ESTADO DO TOCANTINS RELATIVAS AO MENCIONADO CONVÊNIO, SUGERINDO MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS PRATICADAS PELO EX-PREFEITO - OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº. 310/2011 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 15/2005. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário decorrente da desapropriação da área denominada “Morro do Governador” ou “Fazenda Fortaleza, localizada no município Palmas, com objetivo de beneficiar terceiros, em detrimento do interesse público. PROCESSO JÁ SUBMETIDO A ANÁLISE DESTE CONSELHO. DESIGNAÇÃO DE OUTRA PROMOTORIA. CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVADO PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 326/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 216/2014. **Ementa:** “**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO**

recebida como Procedimento Preparatório - Súmula/CSMP/003/2013 (revisada) – Apurar supostas irregularidades cometidas pela empresa Lanno Indústria e Comércio de Laticínios, em Araguaína. PRODUÇÃO DE LEITE EM CONDIÇÕES ANTI-HIGIÊNICAS – PROMOVIDAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS TENDENTES À TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE DOS CONSUMIDORES - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS – REQUISIÇÕES DE VISTORIAS – RELATÓRIOS DE VISITA E LAUDOS FOTOGRÁFICOS JUNTADOS AOS AUTOS REVELAM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE PRÁTICAS SANITÁRIAS, LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DENTRE OUTROS ITENS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 341/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 14/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO nº 14/2013 recebida como Procedimento Preparatório - Súmula nº 003/2013, CSMP/TO. Denúncia de extração de cascalho em Área Verde, pertencente ao Município de Gurupi, na localidade denominada *Park dos Buritis* - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS JUNTO AO NATURATINS, À SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - APÓS VISTORIA IN LOCO, NENHUMA IRREGULARIDADE CONSTATADA NA RETIRADA DO CASCALHO, VEZ QUE REALIZADA DENTRO DO PERMISSIVO LEGAL, art. 3º, §1º do CÓDIGO DE MINERAÇÃO - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL NECESSÁRIO ÀS OBRAS DE TERRAPLENAGEM DO PRÓPRIO LOTEAMENTO – INOCORRÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 356/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 2014.6.29.24.0651. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO nº 651/2014, recebida como procedimento preparatório – Súmula CSMP Nº 003/2013. Autuada para apurar denúncia anônima sobre depósito de resíduos, como animais mortos e lixo domiciliar, no Córrego Campelo, em Palmas - VISTORIA REALIZADA NÃO IDENTIFICOU DESPEJO DE DETRITOS - POR SUA VEZ, OS MORADORES PRÓXIMOS AO LOCAL DESCONHECEM A INFRAÇÃO - DESNECESSÁRIO NOVOS ATOS INVESTIGATÓRIOS – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 411/2015 –**

Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para averiguar ocupação irregular de área anteriormente destinada ao depósito de lixo de Pedro Afonso-TO. NO CURSO DO PROCEDIMENTO VERIFICOU-SE A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA PELO ESTADO DO TOCANTINS PARA REINTEGRAÇÃO DA POSSE. REALIZADO LEVANTAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS EM CADASTRO DE PROGRAMA DE MORADIA. INTERVENÇÃO MINISTERIAL COMO *CUSTOS LEGIS* NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIR COM O PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 436/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Wanderlândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2015 – Instaurado para apurar morosidade do poder público em disponibilizar alimentação especial à criança carente - MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA Nº 005/2013 - IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 447/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 28/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 028/2015 (recebida como PP) Súmula/CSMP nº 003/2013– Apurar possível irregularidade ambiental em razão do funcionamento de quiosque na APP do Córrego Mutuca, em Gurupi - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NÃO CONSTATARAM PREJUÍZO PARA O MEIO AMBIENTE. – A ATIVIDADE PRATICADA NO QUIOSQUE NÃO DESCARACTERIZA A COBERTURA VEGETAL, NEM PREJUDICA A FUNÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA – LOCALIZAÇÃO DISTANTE DA APP E MUITO ALÉM DA EXIGÊNCIA LEGAL – FUNCIONAMENTO COM AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA USO DO LOGRADOURO e INSPEÇÃO SANITÁRIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 452/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento

Preparatório (Peça de Informação) nº 09/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado para apurar eventual lesão ao erário por constar no Portal da Transparência da Prefeitura de Monte do Carmo o nome de suposto fornecedor de alimentos para o município, sendo que mesmo jamais foi agricultor ou comerciante. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA ELUCIDAR OS FATOS COMPROVARAM COMPLETA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURASSE A IMPROBIDADE DENUNCIADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 469/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 05/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta construção e instalação de posto de combustível em desacordo com as normas ambientais, em Araguaína-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DEVIDAMENTE LICENCIADAS PELO NATURATINS. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 479/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0386. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado para apurar eventual condição de risco em que se encontra Idosa, residente em Buritirana, ante a negligência familiar em não prestar alimentos. APESAR DAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS, NÃO FOI POSSÍVEL PROSSEGUIR AS INVESTIGAÇÕES UMA VEZ QUE A DENÚNCIA NÃO APONTOU O ENDEREÇO OU UMA REFERÊNCIA QUE PUDESSE LOCALIZAR A IDOSA. REGISTRE-SE QUE, MESMO COM O EXÍMIO TRABALHO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM O FITO DE LOCALIZÁ-LA, A APURAÇÃO DOS FATOS FICOU PREJUDICADA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 486/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 263/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta omissão do Poder Público por não disponibilizar oxigênio para uso contínuo, em domicílio, de pessoa idosa. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, CONSTATOU-SE O ÓBITO DA PESSOA IDOSA. DIREITO

INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - PERDA DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 496/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 06/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO - Autuada a partir de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar informando sobre as declarações de Ibraim Bezerra Iagues, pai da menor D.C.S.I, que pleiteia uma vaga em abrigo para a filha em razão de seu mau comportamento, indisciplina e agressividade. COM BASE NO ART. 208, DO ECA C/C A SÚMULA Nº 006/2013, NÃO HÁ NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS, MAS SOMENTE DAQUELES CONTENDO MATÉRIA QUE, EM TESE, PODERIA SER OBJETO DE ACP. TAIS MATÉRIAS, ENCONTRAM-SE DESCRITAS NOS INCISOS DO REFERIDO ARTIGO. NO CASO DOS AUTOS, NÃO SE COGITA NENHUMA DAS SITUAÇÕES ALI PREVISTAS, TORNANDO INVIÁVEL O CONTROLE POR PARTE DESTE CONSELHO – - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº. 512/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 07/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de “denúncia” anônima, para apurar supostas irregularidades no funcionamento do Centro Terapêutico de Araguaína (CTA). APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, APUROU-SE QUE O CTA NÃO POSSUÍA CONDIÇÕES PARA FUNCIONAR. DEPOIS DE INSTADOS PELA DILIGENTE PROMOTORA DE JUSTIÇA OS ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA ATUARAM PELA MUDANÇA DE LOCAL E DE ATENDIMENTO DO CENTRO TERAPÊUTICO. PELO QUE RESTOU SOLUCIONADO O PROBLEMA DA ESTRUTURA FÍSICA, DO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DO PESSOAL PARA ATENDIMENTO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 529/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Alvorada. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 08/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de suposta utilização de “laranjas” em procedimentos licitatórios pelo ex-prefeito de Alvorada-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. INSPEÇÃO DO TCE-TO CONSTATOU A REGULARIDADE DOS

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº. 651/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Wanderlândia. **Assunto:** Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 15/2016 - 2016.1005.0015-01. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO nº 015/2016 - Recolhimento das contribuições previdenciárias efetuadas pelo Município de Piraquê e ausência de repasse ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS À AUTARQUIA FEDERAL – INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos de relatoria do Conselheiro João Rodrigues, a saber: **1) Autos CSMP nº 458/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Alvorada. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 03/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS”, BEM COMO A CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS DE SERVIÇOS NÃO REALIZADOS PELO EXECUTIVO DE ALVORADA - ATOS ATRIBUÍDOS AO EX-GESTOR – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues informou que, inicialmente, havia se manifestado pela designação de outro membro para atuar no processo, contudo, considerando a remoção da Promotora de Justiça que submeteu os autos à apreciação de homologação de arquivamento e em atenção a deliberação anterior deste colegiado, alterou seu voto pela devolução dos autos à Alvorada, ao Promotor de Justiça que atualmente atua naquela Comarca. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 002/2016 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 28/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DIVERGÊNCIA ENTRE O RELATÓRIO DE GESTÃO APRESENTADO À CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI E OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO AOS ODONTÓLOGOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 008/2016 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 18/2015.

Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO DO CURSO DE MEDICINA DA FUNDAÇÃO UNIRG OCORRIDAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2007 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO E NÃO ACOLHIDO - NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”. Voto acolhido à unanimidade dos votantes, com abstenção do Conselheiro Marco Antonio, que se deu por impedido em razão do vínculo laborativo que mantém com a Unirg. Sobre o assunto, restou deliberada a suspeição do Conselheiro Marco Antonio em todos os processos que envolvam a referida instituição, à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 013/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Araias. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 41/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS A PARTICULARES – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - RESOLUÇÃO DO CASO NO CURSO DO PROCEDIMENTO – ATUAÇÃO EXITOSA DO MEMBRO MINISTERIAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 019/2016 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 07/2015 . **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA LESIVA AO CONSUMIDOR - INTERESSE DE DIREITO INDIVIDUAL QUE NÃO ATINGE BEM DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO – ILEGITIMIDADE DO PARQUET ESTADUAL PARA ATUAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 024/2016 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 27/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DECORRENTE DA NEGATIVA DE MATRÍCULAS EM CRECHE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VIABILIZOU A MATRÍCULA ESCOLAR PRETENDIDA – ATUAÇÃO EXITOSA DO MEMBRO MINISTERIAL – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 029/2016 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO “RESIDENCIAL BOM SUCESSO” NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA –

AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 044/2016 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 07/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO FTC – EAD – EDUCAÇÃO SUPERIOR – ALUNOS ALEGAM QUE CONCLUÍRAM CURSO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO MAS NÃO RECEBERAM O RESPECTIVO DIPLOMA – DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL – ILEGITIMIDADE DO PARQUET ESTADUAL PARA ATUAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 059/2016 – Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2012/30141. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DE PALMAS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – INDEFERIMENTO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 090/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 08/2008-B. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA NO QUE TANGE A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. A seguir, foram apreciados os feitos do Conselheiro José Demóstenes, a saber: **1) Autos CSMP nº 178/2015 - Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 03/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – Autuada a partir de representação noticiando a falta de sinalização e consequentes acidentes de trânsito no cruzamento da Rua 04 com a Rua 10, Setor Dom Orione, em Araguaína. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - IMEDIATA SINALIZAÇÃO DO REFERIDO CRUZAMENTO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013 -

ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 305/2015 - Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Procedimento Administrativo) nº 13/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 013/2012. Averiguar eventual irregularidade na criação e administração dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Monte do Carmo: “PREVI CARMO” - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - NENHUMA IRREGULARIDADE CONSTATADA – A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO, COMPROVA A TITULARIDADE DA CONTA BANCÁRIA EM NOME DO PREVI CARMO, OS DEPÓSITOS E AS APLICAÇÕES DOS RESPECTIVOS FUNDOS - GERIDOS PELO DIRETOR EXECUTIVO E PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL - INEXISTÊNCIA DE PECHA DE FRAUDE OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 408/2015 - Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 09/2014 . **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta irregularidade no tratamento dispensado a pacientes internados na ala psiquiátrica do Hospital Regional de Araguaína. APÓS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, RESTOU VERIFICADA ACP EM CURSO COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO CONFORME TEXTO ORIGINAL DA SÚMULA 003/2013, DO CSMP/TO. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 438/2015 - Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 13/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Autuado para apurar irregularidades apontadas em atos de gestão do Prefeito de Miranorte-TO. PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DATA ANTERIOR À AUTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO, COM MESMO OBJETO. ARQUIVAMENTO SEM MANIFESTAÇÃO CONTRA A DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 449/2015 - Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 04/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO - Instaurado a partir da representação noticiando lançamento indevido e

constante de água servida de piscina na via pública, por parte de estabelecimento de ensino, em Gurupi – ATUAÇÃO MINISTERIAL JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES RESULTARAM EM MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAPAZES DE SANAR AS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS – SUPERADO O OBJETO - DESNECESSÁRIA A PROPOSITURA DE ACP - PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SÚMULA N° 003/2013 (REVISADA) - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 466/2015 - Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 66/2011. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO. Atuada para apurar notícia de atendimento médico irregular. A PARTIR DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE NEGLIGÊNCIA MÉDICA. CASO ARQUIVADO PELA IMPROCEDÊNCIA PERANTE O CRM E A COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA SECAD. PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM FACE DA SÚMULA N° 003/2013 DO CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 476/2015 - Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2014.3.29.22.0004. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS SUPRIMENTOS DE FUNDOS E CONVÊNIOS EXERCÍCIO 2009 – PREJUÍZO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. CONDUTA IMPROBA NÃO CONFIGURADA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 483/2015 - Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 10/2010**9) Autos CSMP nº 493/2015 - Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 10/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – Atuada para apurar eventual negligência por parte da Secretaria de Saúde de Chapada de Areia/TO na prestação de assistência médica à paciente idosa portadora de diabetes, colesterol alto e hipertensão – DILIGÊNCIAS REALIZADAS COMPROVAM VÁRIOS ATENDIMENTOS PRESTADOS À IDOSA DURANTE MESES CONTÍNUOS - REGULARIDADE E PRONTIDÃO NAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE SAÚDE MUNICIPAL – RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS

TERMOS DA SÚMULA N° 003/2013 (REVISADA) - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. . **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto descumprimento pelo gestor municipal de Gurupi-TO das obrigações previstas na Lei Complementar n°. 009/2007, que instituiu o Plano Diretor. FATOS NOTICIADOS ENSEJARAM AS COMPETENTES MEDIDAS JUDICIAIS. CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DO EXAME E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA, CONFORME SÚMULA N°. 005/2013, DO CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 493/2015 - Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 10/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – Autuada para apurar eventual negligência por parte da Secretaria de Saúde de Chapada de Areia/TO na prestação de assistência médica à paciente idosa portadora de diabetes, colesterol alto e hipertensão – DILIGÊNCIAS REALIZADAS COMPROVAM VÁRIOS ATENDIMENTOS PRESTADOS À IDOSA DURANTE MESES CONTÍNUOS - REGULARIDADE E PRONTIDÃO NAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE SAÚDE MUNICIPAL – RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA N° 003/2013 (REVISADA) - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 498/2015 - Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 09/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar as reais condições de trafegabilidade, segurança e sinalização das vias públicas de Gurupi-TO. INQUÉRITO CIVIL INAUGURADO PERANTE A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI E REMETIDO À 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA APÓS ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES PELO ATO PGJ N°. 058/2015. PROPOSTA ACP EM DATA ANTERIOR À INSTAURAÇÃO DO ICP COM MESMO OBJETO. JULGAMENTO PROCEDENTE DA ACP PROPOSTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 509/2015 - Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 03/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de representação de vereador do município de Buriti-TO, para apurar violação aos princípios da legalidade e da publicidade pelo Poder Executivo Municipal, em face da negativa de acesso a documentos

requisitados pela Câmara de Vereadores. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU ACORDADO ENTRE OS REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SOBRE O FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS REQUISITADOS. ÊXITO MINISTERIAL NA SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 384/2016 - Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 15/2016. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. IRREGULARIDADE EM OFERTA DE CURSO PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIRETO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Após esclarecimentos do relator sobre o voto, o Conselheiro Alcir Raineri alertou acerca de entendimento sedimentado pelo Conselho Superior de que, quando não houver manifestação em relação ao mérito, os autos sejam devolvidos ao Promotor de Justiça interessado. Acrescentou, ainda, que caso o interessado decida pelo não prosseguimento, este deve remeter os autos à seu substituto automático. Com a palavra, o relator José Demóstenes refluíu de seu posicionamento inicial para acompanhar a sugestão do Conselheiro Alcir Raineri, pela remessa dos autos à origem, para apreciação do mérito. Após, o Voto, acrescido da sugestão feita pelo Conselheiro Alcir Raineri, restou acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 584/2016 - Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 14/2013. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 014/2016 - Apurar eventual desvio de recursos públicos federais, recebidos pelo município de Rio dos Bois, através do Fundo Nacional de Saúde, na modalidade Fundo a Fundo - VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 208/STJ. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,IV, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido à unanimidade. Dando prosseguimento, foram apreciados os feitos do Conselheiro Marco Antonio, a saber: **1) Autos CSMP nº 355/2015 - Interessada:** Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo

Preparatório nº 01/2007. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de meta de redução do risco à saúde pela dengue. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO POSSIBILITOU, DENTRO DO POSSÍVEL, O COMBATE ADEQUADO AO MOSQUITO TRANSMISSOR NA CIDADE DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 365/2015 - Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 05/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face do disque denúncia, noticiando a existência de servidor ilegalmente contratado na FUNDEG de Guaraí-TO. LEVANTADA A IRREGULARIDADE E A VISTA DA INTERVENÇÃO DO “PARQUET”, A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 370/2015 - Interessada:** Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 26.26.11.14. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO. Autuada, mediante Acórdão do TCE, informando a rejeição das contas do ordenador de despesa do Município de Axixá, exercício 2005 – PRESCRIÇÃO ATINGIDA – MÉRITO PREJUDICADO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SÚMULAS Nº 003/2013 (REVISADA) E Nº 007/2013. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 380/2015 - Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 65/2012. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO. Reclamação quanto a utilização de local impróprio para aula de direção defensiva. IMPROPRIEDADE NÃO VERIFICADA. LOCAL APROPRIADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 390/2015 - Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 10/2011. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar suposto dano ao meio ambiente representado por edificação em APP, às margens do Córrego Água Franca, em Gurupi-TO. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA APÓS APURAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM FACE DA SÚMULA Nº 003/2013 DO CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP Nº 395/2015 - Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de

Arquivamento do Procedimento Preparatório (Procedimento Administrativo) nº 03/2013.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante representação de Empresa interessada em participar do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 002/2013, alegando cerceamento da livre concorrência por dificultar o seu acesso ao Edital do referido certame, realizado em Santa Rita-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL RESULTARAM EXITOSAS, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO ATENDEU ÀS ORIENTAÇÕES RECOMENDADAS NO SENTIDO DE FORNECER O EDITAL A TODOS OS INTERESSADOS, ADVERTINDO-OS DAS PENALIDADES PREVISTAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE EVENTUAL CONTRATO - DESNECESSIDADE DE MEDIDA JUDICIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 420/2015 -**

Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 31/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO Reclamação de consumidores sobre possível descaso da CELTINS em levar a rede de distribuição de energia até o endereço de suas residências, localizadas no setor Nova Fronteira, em Gurupi. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO A CELTINS SOBRE A OMISSÃO DA EXPANSÃO DA REDE A BAIRRO RESIDENCIAL – DECORRIDOS ALGUNS MESES A COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALOU REDE NO SETOR RECLAMADO – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 425/2015 - Interessada:** 11ª Promotoria de

Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 24/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. Autuada em face de pedido de providências quanto a suposto descumprimento, pela Viação Norte Sul, de legislação que prevê gratuidade de passagens a idosos. DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 435/2015 - Interessada:** 3ª Promotoria de

Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Procedimento Administrativo) nº 16/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 016/2009, recebido como PP, Súmula nº 03/2013 (revisada) – hipótese de utilização equivocada de procedimento administrativo. REALIZADAS

DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE INVESTIGATÓRIAS DE FORMA A EXIGIR DAS DROGARIAS E FARMÁCIAS O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE ESTABELECE O SISTEMA DE PLANTÕES NO MUNICÍPIO DE GUARAÍ - Com a intervenção do MP na questão, foi alterada a lei municipal, aperfeiçoando o modelo de rodízio de plantões, que passou a ser seguido pelas drogarias do município de forma satisfatória. ATUAÇÃO EXITOSA DO ÓRGÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP Nº 440/2015 - Interessada:** Promotoria de Justiça de Cristalândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 16/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Instaurado para apurar denúncia de contratação irregular de servidor que, apesar de não ter trabalhado na Prefeitura de Cristalândia, constava contribuição previdenciária em seu nome recolhida por aquele município. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS COMPROVAM INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR - APENAS ERRO MATERIAL DEVIDAMENTE RETIFICADO JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, SEM PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO E AO CIDADÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP Nº 473/2015 - Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2013. **Ementa:** “Instaurado Procedimento Administrativo para apurar veracidade de notícia, aportada na Promotoria de Justiça, de que o Estado não estaria ofertando o curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Rio dos Bois-TO. AO CABO DA APURAÇÃO, A PROMOTORA DE JUSTIÇA VERIFICOU QUE NÃO HAVIA OMISSÃO ESTATAL, PORQUANTO O CURSO NÃO ERA OFERTADO EM FACE DO NÚMERO INSUFICIENTE DE ALUNOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 478/2015 - Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 13/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar maus-tratos físicos e psicológicos à idosa vítima do filho – APÓS CRITERIOSA APURAÇÃO CONCLUIU COM ACERTO O PROMOTOR DE JUSTIÇA PELO ARQUIVAMENTO, HAJA VISTA QUE REFERIDA IDOSA NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, INFIRMANDO A NOTÍCIA INAUGURAL E MOTIVADORA DO PRESENTE FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP Nº 490/2015 - Interessada:** 5ª Promotoria de

Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 252/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Atuada mediante ofício encaminhado pela Diretora do Hospital Municipal de Araguaína, informando recusa de atendimento pelo HRA, sob a alegação de que o caso era atendimento municipal. APÓS APURAR A RECORRÊNCIA DE CASOS COMO O APRESENTADO, A DILIGENTE PROMOTORA DE JUSTIÇA ENTABULOU RECOMENDAÇÃO, TANTO AO MUNICÍPIO QUANTO AO ESTADO PARA DEFINIR A COMPETÊNCIA DO FLUXO DE USUÁRIOS. NORMATIZANDO E REGULARIZANDO A SITUAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIR NO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP Nº 511/2015 - Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 04/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 04/2013. Instaurado para apurar reclamação do desaparecimento do adolescente L.C.S, com solicitação para garantir seu tratamento de desintoxicação, em razão de uso de drogas – PROTEÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL EM RELAÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA - LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO *PARQUET* - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES GARANTIRAM ATENDIMENTO AO MENOR NA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – AO FINAL RESTOU CERTIFICADO NOS AUTOS QUE O ADOLESCENTE ESTÁ SENDO ATENDIDO NA UNIDADE CAPS-AD, APRESENTANDO MELHORAS CONSIDERÁVEIS EM SEU COMPORTAMENTO – ÊXITO MINISTERIAL NA LOCAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO A MENOR USUÁRIO DE DROGAS - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO– ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº 516/2015 - Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 52/2014. **Ementa:** “Notícia de fato inaugural registrando o possível fechamento do Colégio “Pré-Universitário” de Araguaína. A INTERVENÇÃO DO *PARQUET* INTERMEDIANDO A VIABILIDADE DE CONTINUIDADE DA OFERTA DE CURSO AOS CANDIDATOS À UNIVERSIDADE FOI EXITOSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº 543/2015 - Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 24/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado mediante notícia, via

webmail – Portal MP/TO, de irregularidades praticadas pelo Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar de Araguaína, no período entre 2005 a 2008. FARTA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA - VERIFICA-SE QUE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FOI ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, SOB O PRISMA DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92, NÃO HÁ O QUE SER RESSARCIDO AO ERÁRIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº 548/2015 - Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 08/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual irregularidade em construção de particulares sobre o passeio público no loteamento Residencial Nova Fronteira, Gurupi-TO. AUTOS REMETIDO À 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI APÓS DELIBERAÇÃO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE APUROU A REGULARIDADE DAS EDIFICAÇÕES EM FACE DA PREVISÃO DE VIA DE PEDESTRE EM SUBSTITUIÇÃO AO CHANFRADO NO PROJETO ORIGINAL DO LOTEAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO CONSELHO”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº 560/2015 - Interessada:** Promotoria de Justiça de Wanderlândia. **Assunto:** Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2015.0110.0035-01. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar notícia de possíveis irregularidades na prestação de contas de verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, referente ao município de Wanderlândia-TO no exercício de 2008. APUROU-SE A AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO *PARQUET* ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO. TENDO EM VISTA O INTERESSE DIRETO DA UNIÃO NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR E NA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME SÚMULA Nº 208 DO STJ E ART. 109, I da CF. LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido à unanimidade. Após, o **Presidente Clenan Renaut informou aos pares da sua participação em reunião do Conselho Nacional de Procuradores Gerais**, na cidade de Natal, bem como da previsão de participação em reunião em Brasília, para

acompanhar a votação da PEC 257, que prevê alterações em questões institucionais e administrativas dos Ministérios Públicos Brasileiros. Por fim, foi autorizada, à unanimidade a **solicitação do Corregedor-Geral João Rodrigues de alteração de suas férias**, anteriormente marcadas para o período de 1º a 30 de agosto, para os interstícios de **15 a 29 de agosto de 2016 e 13 a 27 de março de 2017**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e cinco minutos (11h05min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário